



PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA APLICADA AO SETOR PÚBLICO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, ALIMENTAÇÃO NO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (TCM), PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do processo licitatório nº 111201/2023, INEXIGIBILIDADE nº 004/2023, cujo objeto é **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Aplicada Ao Setor Público em Processos Licitatórios, Alimentação no Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), Treinamento, Capacitação, Acompanhamento e Orientação nas Áreas Processuais de Contratação Administrativa aos Servidores da Câmara de Vereadores do Município de Tracuateua.**

OBJETO:

A emissão de Parecer da Controladoria Interna correspondente ao Processo de Inexigibilidade nº 004/2023, cujo a empresa participante apresentou toda documentação exigida, estando apita para uma possível contratação segundo parecer jurídico constantes nos autos do processo.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, Solicitação do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tracuateua, para início do procedimento de contratação de Pessoa jurídica, apresentando, para tanto, a devida justificativa para a necessidade de contratação;
- II. Consta no processo a Notificação da empresa **VF CONSULTORIA LTDA**,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

CNPJ – 01.615.398/0001-33

pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.137.674/0001-00, justificativa de contratação e justificativa de preço e a juntada dos documentos de habilitação;

III. Consta nos autos Toda a documentação da empresa exigida pela Comissão permanente de licitação – CPL;

IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI, bem como da Dotação Orçamentária;

V. No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se restringe a contratação da empresa supra, pelo período de 12 meses, encontrando-se devidamente consubstanciada no artigo 13, insc. III, 25, Caput e ins II da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, que assim determina:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VI. Fora anexada Minuta do Contrato.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal

Tracuateua, 19 de dezembro de 2023.

GERUZA GISELE CORREA STRINGARI
Controladora Interna
Portaria nº 18/2023 - CMT